

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.106 - DF (2017/0292224-9)

RELATOR : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADOS : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF013121
CRISTINA ALVES TUBINO - DF016307
ADVOGADOS : MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVÃO - DF026827
THAYRANE DA SILVA APOSTOLO EVANGELISTA - DF047189
KLEITON SILVA PEREIRA - DF048603
AGRAVADO : CYNTHIA CABRAL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO VALE LEITE - DF004741

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZATÓRIA. DANO DECORRENTE DE IMPUTAÇÃO FALSA NA CONDUÇÃO DE PROCESSO. REPRESENTAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO IRRISÓRIO. AGRAVO PROVIDO.

1. O valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto por esta Corte nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade.

2. No caso dos autos, a indenização fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na origem mostra-se irrisória diante dos danos experimentados pela autora por imputação falsa de crime de coação e denúncia caluniosa, além do alto constrangimento a que foi submetida em seu meio profissional, tendo sofrido representação em seu órgão de classe e respondido a inquérito policial sem que nada tivesse feito à agravada.

3. Agravo interno provido para fixar em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor da indenização.

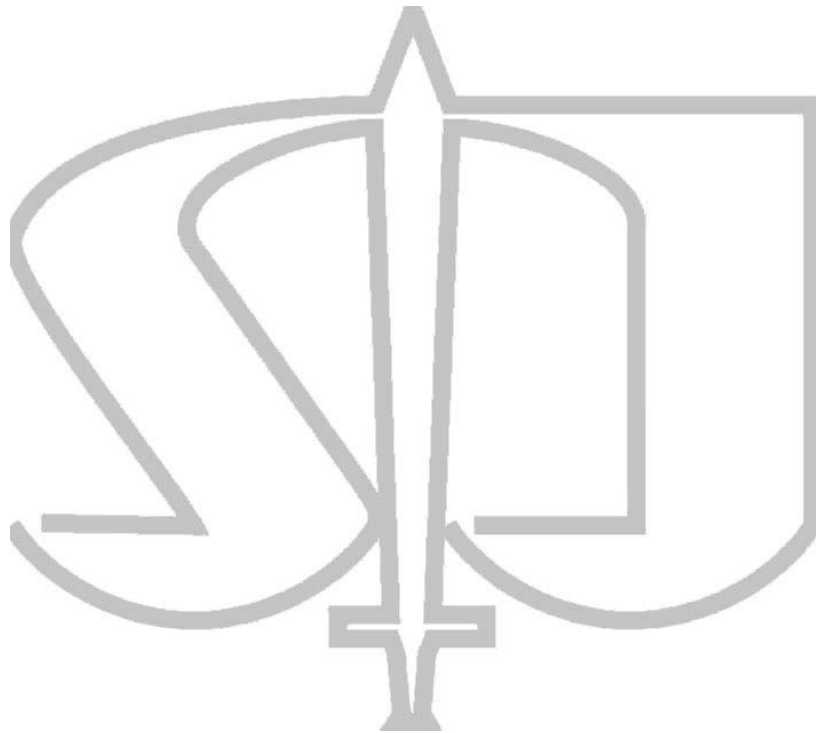
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para prover o recurso especial e fixar o dano moral em R\$ 70.000,00, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de abril de 2018(Data do Julgamento)

Superior Tribunal de Justiça

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.106 - DF (2017/0292224-9)

RELATOR : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADOS : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF013121
CRISTINA ALVES TUBINO - DF016307
ADVOGADOS : MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVÃO - DF026827
THAYRANE DA SILVA APOSTOLO EVANGELISTA - DF047189
KLEITON SILVA PEREIRA - DF048603
AGRAVADO : CYNTHIA CABRAL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO VALE LEITE - DF004741

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO):

Trata-se de agravo interno, interposto por DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA, contra decisão monocrática desta Relatoria, a qual conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial sob o fundamento de ser possível a revisão do montante indenizatório tão somente nas hipóteses em que o *quantum* fixado for exorbitante ou irrisório, o que não ocorreu no presente caso, em que foi arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A agravante, em suas razões recursais, sustenta, em síntese, a necessidade de majoração do *quantum* indenizatório pela imputação falsa que sofreu em relação à prática de crime de coação no curso de processo por parte da agravada, porquanto fixado em patamar irrisório.

Aduz, ainda, a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, ante a desnecessidade de revolvimento de matéria fático-probatória dos autos.

A agravada, devidamente intimada, não apresentou impugnação.

É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.106 - DF (2017/0292224-9)

VOTO

**O SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:**

A irresignação merece prosperar.

É certo que, quanto ao valor do dano moral, o Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que somente é admissível o reexame do valor fixado a título de danos morais, efetivamente, em hipóteses excepcionais, quando for verificada a exorbitância ou a natureza irrisória da importância arbitrada, em flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido: AgRg no REsp 971.113/SP, Quarta Turma, Rel. Min. **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, DJe de 8/3/2010; AgRg no REsp 675.950/SC, Terceira Turma, Rel. Min. **SIDNEI BENETI**, DJe de 3/11/2008; AgRg no Ag 1.065.600/MG, Terceira Turma, Rel. Min. **MASSAMI UYEDA**, DJe de 20/10/2008.

A respeito do tema, salientou o eminente Ministro **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**: "*A intromissão do Superior Tribunal de Justiça na revisão do dano moral somente deve ocorrer em casos em que a razoabilidade for abandonada, denotando um valor indenizatório abusivo, a ponto de implicar enriquecimento indevido, ou irrisório, a ponto de tornar inócua a compensação pela ofensa efetivamente causada*" (REsp 879.460/AC, Quarta Turma, DJe de 26/4/2010).

Com efeito, o dano moral de que trata a hipótese dos autos é decorrente da imputação falsa feita pela ora agravada à advogada agravante de crime de coação no curso de processo por parte da ora agravada, tendo concluído o Tribunal de origem que a agravante sofreu denúncia caluniosa. Além disso, a ora agravante sofreu representação perante o órgão de classe, bem como respondeu a inquérito policial sem ter cometido nenhum ato censurável contra a ora agravada.

É sabido que o dano moral deve servir como forma de reprimenda à conduta e, levando-se em consideração a condição econômica da parte, sem, contudo, importar em enriquecimento ilícito da outra parte. Levando-se em consideração a gravidade do dano, bem como a condição financeira da autora da ofensa e o grau de constrangimento que sofrera em seu meio profissional, a indenização moral fixada pelas instâncias ordinárias se mostra irrisória e incapaz de ser reprimenda de um crime como o relatado nos autos.

Superior Tribunal de Justiça

Dessa forma, mostra-se necessária a interferência desta eg. Corte para tornar a indenização por dano moral razoável e proporcional ao crime cometido, em virtude de imputação falsa da prática de crime de coação no curso de processo por parte da agravada, de maneira que o recurso merece prosperar para majorar a indenização fixada para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Diante do exposto, dou provimento ao agravo interno.

É como voto.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2017/0292224-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no**
AREsp 1.204.106 /
DF

Números Origem: 00409185220158070001 01406336720158070001 20150111406334
20150111406334AGS

PAUTA: 17/04/2018

JULGADO: 17/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF
5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PAULO EDUARDO BUENO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADOS : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF013121
CRISTINA ALVES TUBINO - DF016307
ADVOGADOS : MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVÃO - DF026827
THAYRANE DA SILVA APOSTOLO EVANGELISTA - DF047189
KLEITON SILVA PEREIRA - DF048603
AGRAVADO : CYNTHIA CABRAL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO VALE LEITE - DF004741

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADOS : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF013121
CRISTINA ALVES TUBINO - DF016307
ADVOGADOS : MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVÃO - DF026827
THAYRANE DA SILVA APOSTOLO EVANGELISTA - DF047189
KLEITON SILVA PEREIRA - DF048603
AGRAVADO : CYNTHIA CABRAL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO VALE LEITE - DF004741

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para prover o recurso especial e fixar o dano moral em R\$ 70.000,00, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira

Superior Tribunal de Justiça

(Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

